

PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo nº. 10.672/2022, mediante procedimento referente ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO de prorrogação de vigência e valor ao Contrato nº. 001.13.08.2021 - SESAU/PMA, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA - SESAU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.948.192/0001-89, celebrado com Locador(a) CLAUDIO PACHECO VILHENA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 328.791.212-72. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do Contrato nº. 001.13.08.2021 – SESAU, cujo objeto é “a locação de 01 (um) imóvel para fins não residenciais, localizado na Cidade Nova VIII, WE 42 A, nº. 32, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, destinado a sediar a UBS CIDADE NOVA IV. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar a partir de 13/08/2022 a 13/08/2023. Pela locação do imóvel relativo ao objeto deste contrato, fica estabelecido o valor mensal corrigido e atualizado em aproximadamente 10,82% pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Valor Mensal: R\$ 2.030,55 (dois mil, trinta reais e cinquenta e cinco centavos) – Valor Total Estimado: R\$ 24.366,60 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.



ANANINDEUA
É T R A B A L H O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 28 de novembro de 2022.